



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS

LEI N.º 555/2009

**Prorroga, no âmbito do Município de Cachoeira Dourada - GO, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – GO., aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos Arts. 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.

**§1º** – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

**§2º** - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3.º** - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 2009.**

**ROBSON SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal